



Prefeitura Municipal de Munhoz.

Estado de Minas Gerais
CNPJ-18.675.934/0001-99

PUBLICADO
EM 30 / 08 / 2017

LEI COMPLEMENTAR Nº096, DE 28 DE AGOSTO DE 2017.

**“Dispõe sobre o Estatuto e
Quadro do Magistério Municipal
de Munhoz e dá outras providências.”**

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O pessoal do Magistério da Prefeitura Municipal de Munhoz organiza-se nos termos da presente Lei que dispõe sobre o Estatuto e Quadro respectivo, estruturando sua carreira e disciplinando o relacionamento com o Município, aplicando-se-lhe subsidiariamente as normas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Munhoz.

Art. 2º - Em atendimento ao disposto no artigo 67, da Lei Federal nº 9.394/96, a presente Lei tem por objetivo, além da organização do pessoal do Magistério Público Municipal, a sua valorização, assegurando-se aos profissionais da educação:

- I – ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;
- II – aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para este fim;
- III – piso salarial nacional de acordo com a Lei 11.738/08, que será reajustado anualmente de acordo com o reajuste do piso nacional, mediante lei;
- IV – período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga horária de trabalho;
- V – condições adequadas de trabalho.



Prefeitura Municipal de Munhoz.

Estado de Minas Gerais
CNPJ-18.675.934/0001-99

Art. 3º - O exercício do Magistério, inspirado no respeito aos direitos fundamentais da pessoa humana, norteia-se pela promoção dos seguintes valores:

I - amor à liberdade;

II - fé no poder da educação como instrumento para a formação do homem;

III - reconhecimento do significado social e econômico da educação para o desenvolvimento do cidadão e do País;

IV - participação na vida nacional mediante o cumprimento dos deveres profissionais;

V - empenho pessoal pelo desenvolvimento do educando;

VI - respeito à personalidade do educando;

VII - participação efetiva na vida da escola e zelo por seu aprimoramento;

VIII - mentalidade comunitária para que a escola seja o agente de integração e progresso do ambiente social;

IX - consciência cívica e respeito às tradições e ao patrimônio cultural do País.

Art. 4º - Para os efeitos desta Lei considera-se pessoal do magistério municipal o conjunto de servidores ocupantes de cargo público cujas atribuições correspondam ao exercício da docência, supervisão, orientação, a inspeção e a direção nas unidades escolares mantidas pelo Município, direta ou indiretamente.

CAPÍTULO II **DO QUADRO DO MAGISTÉRIO**

Art. 5º - O quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal compreende os seguintes grupos:

I - de provimento em comissão, na forma do Anexo III a esta Lei;

II - de provimento efetivo, subdividido em:



Prefeitura Municipal de Munhoz.

Estado de Minas Gerais
CNPJ-18.675.934/0001-99

- a) Professores do Ensino Infantil: os servidores encarregados de realizar atividades que exigem boa saúde física, mental, equilíbrio emocional, entre outras, com crianças na faixa etária entre 0 (zero) a 5 (cinco) anos
- b) Professores dos anos iniciais do Ensino Fundamental: os servidores encarregados de ministrar o ensino e a educação do aluno em quaisquer atividades, áreas de estudo e disciplinas constantes do currículo escolar;
- c) Professor de Educação Física: servidor responsável por promover a prática de esportes, jogos e atividades físicas em geral ensinando os princípios e regras técnicas de atividades esportivas.
- d) Supervisor Escolar: o servidor especialista com habilitação Supervisão que executa tarefas de assessoramento, planejamento, programação, supervisão, coordenação, acompanhamento, controle, avaliação, orientação, inspeção e outros, respeitados os dispositivos legais pertinentes.

Art. 6º - As expressões Secretaria e Secretário(a) , quando mencionadas simplesmente, referem-se, respectivamente, à Secretaria Municipal de Educação e ao seu respectivo titular.

Art. 7º - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

- I - Sistema de Ensino - o conjunto de entidades e órgãos que integram a administração do ensino e a rede de escolas mantidas pelo Poder Público Municipal;
- II - Localidade - o distrito definido na divisão administrativa do Município;
- III - Turno - o período correspondente a cada uma das divisões do horário diário de funcionamento da escola;
- IV - Unidade Escolar - a escola propriamente dita ou outro órgão integrante do Sistema de Ensino.

Art. 8º - Os cargos de provimento efetivo do magistério classificam-se de acordo com o gênero de trabalho e os níveis de complexidade das atribuições e responsabilidades cometidas aos seus ocupantes e constituem as carreiras e classes isoladas, constantes do Anexo I a esta Lei.



Prefeitura Municipal de Munhoz.

Estado de Minas Gerais
CNPJ-18.675.934/0001-99

Art. 9º - Para fins deste Estatuto, entende-se por:

I - Cargo - o conjunto atribuições, responsabilidades e deveres cometidas pelo Município a um servidor, devendo ser criado por lei, com denominação própria, número certo e pagamento pelos cofres do Município;

II - Classe - é o agrupamento de cargos da mesma natureza, mesmo nível de atribuição, mesma denominação e idênticos quanto aos graus de dificuldade e responsabilidade;

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

Art. 10 - Sem prejuízo das disposições legais no âmbito Federal ou Estadual, são atribuições específicas dos servidores investidos nos cargos previstos na parte permanente do Quadro de que trata esta Lei aquelas previstas no Anexo II.

Art. 11 - Caso haja necessidade de modificação no tocante à habilitação específica para cada carreira, em decorrência de modificações ocorridas na legislação Federal e/ou Estadual pertinente à formação profissional para o magistério, fica o Executivo autorizado a promover às necessárias adequações mediante lei específica.

CAPÍTULO IV DO INGRESSO NO QUADRO DO MAGISTÉRIO

Art. 12 - A nomeação para os cargos efetivos de que trata esta lei depende de habilitação legal e de prévia aprovação e classificação em concurso público de provas e títulos.



Prefeitura Municipal de Munhoz.

Estado de Minas Gerais
CNPJ-18.675.934/0001-99

CAPÍTULO V DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 13 – O concurso público para o provimento de vagas do Sistema de Ensino Municipal poderá ser sempre geral e destinado ao preenchimento de vagas em todas as escolas da rede municipal de ensino, ou no Órgão Municipal de Ensino.

Art. 14 – O Edital de concurso indicará as vagas existentes por localidade ou Unidade Escolar.

Art. 15 – As provas do concurso de Professor versarão, conforme o caso, sobre o conteúdo e a didática de atividades, áreas de estudo e/ou atividades especializadas.

Art. 16 – As provas do concurso para o cargo de Supervisor Pedagógico versarão sobre as atribuições específicas a serem exercidas pelas respectivas cargos.

Art. 17 – Uma vez autorizada a realização de Concurso Público, e ressalvado o que dispuser o respectivo regulamento, a Prefeitura Municipal providenciará a publicação do respectivo edital em órgão oficial de publicação do Município, que conterà, dentre outras disposições:

- I – os cargos a serem providos;
- II – a relação de documentos necessários à inscrição;
- III – a natureza, as características e a ponderação das provas;
- IV – a indicação sobre a publicação de programas e respectiva bibliografia, quando for o caso;
- V – data e local de realização das provas e de publicação dos resultados;
- VI – relação jurídica de trabalho;



Prefeitura Municipal de Munhoz.

Estado de Minas Gerais
CNPJ-18.675.934/0001-99

Art. 18 - Na forma do disposto no artigo 37, III, da Constituição Federal, o prazo de validade do concurso público será de até 02 (dois) anos, prorrogável uma vez, por igual período.

Art.19 - No julgamento de títulos serão considerados apenas e valorizados em ordem decrescente os seguintes:

I - experiência no magistério;

II - graus e certificados de cursos promovidos e/ou reconhecidos pelos Sistemas de Educação;

III - aprovação em concurso público relacionado com o magistério, desde que não tenha havido o provimento do respectivo cargo;

IV - produção intelectual relativa ao ensino.

Parágrafo único. Em caso de empate na classificação, terá prioridade o concorrente mais idoso.

Art. 20 - O resultado do concurso será homologado pelo Prefeito Municipal, publicando-se no Órgão Oficial de Publicação do Município a relação dos candidatos aprovados, em ordem decrescente de classificação.

Art. 21 - A homologação do concurso deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua realização, salvo motivo de relevante interesse público, justificado em despacho do Titular da Secretaria Municipal de Educação, referendado pelo Prefeito Municipal e publicado no Órgão Oficial de Publicação do Município.

CAPÍTULO VI DA NOMEAÇÃO

Art. 22 - A nomeação dos candidatos aprovados em concurso público, respeitado o prazo de validade do mesmo, respeitará a ordem de classificação dos candidatos.



Prefeitura Municipal de Munhoz.

Estado de Minas Gerais
CNPJ-18.675.934/0001-99

Art. 23 – Nenhuma nomeação terá efeito de vinculação permanente do ocupante de cargo do magistério à escola, zona ou órgão de ensino pertencente ao Sistema de Ensino Municipal.

Art. 24 – Os nomeados sujeitar-se-ão a estágio probatório no qual deverão satisfazer, dentre outros, os seguintes requisitos:

- I – assiduidade;
- II – pontualidade;
- III – disciplina;
- IV – eficiência;
- V – capacidade de iniciativa;
- VI – produtividade;
- VII – responsabilidade;
- VIII – idoneidade moral;
- IX – dedicação.

§ 1º - A verificação dos requisitos previstos neste artigo será procedida periodicamente, de acordo com as normas baixadas em regulamento a ser expedido pelo Executivo, sendo condição indispensável à obtenção da estabilidade no serviço público municipal.

§ 2º - Independentemente de exoneração, enquanto não prescrita a punição, na forma e nos casos previstos em lei, o servidor poderá responder a processo administrativo e, se condenado sofrerá as sanções previstas em lei apenas no caso de demissão.

§ 3º - Será estabilizado após 03 (três) anos de efetivo exercício, o integrante do Quadro Permanente do Magistério Municipal que satisfizer os requisitos do estágio probatório, condicionado ao bom aproveitamento nas periódicas avaliações de desempenho.



Prefeitura Municipal de Munhoz.

**Estado de Minas Gerais
CNPJ-18.675.934/0001-99**

CAPÍTULO VII DA POSSE E DO EXERCÍCIO

Art. 25 – A posse e o exercício do pessoal do Magistério Municipal dar-se-ão conforme disposto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Munhoz.

CAPÍTULO VIII DA MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL

Art. 26 – A movimentação do pessoal do Magistério Municipal é feita mediante lotação, remoção, autorização especial e readaptação.

Art. 27 – Entende-se por:

I – Lotação – a indicação de escola ou órgão do Sistema de Ensino Municipal em que o ocupante de cargo ou função do Magistério Municipal dever ter exercício e será aprovada anualmente pelo titular do Órgão Municipal de Ensino, tendo em vista as necessidades do ensino público municipal e do corpo docente;

II – Remoção – é o deslocamento do servidor de uma Unidade Escolar para outra, sem mudança de cargo ou função;

III – Autorização Especial – o afastamento temporário do Professor, Supervisor Pedagógico ou Psicopedagogo, do exercício das respectivas atribuições para o desempenho de encargos especiais ou aperfeiçoamento pedagógico, com manutenção dos direitos e vantagens.

IV – Readaptação – o ajustamento do servidor ao exercício de atribuições mais compatíveis com sua capacidade e seu estado de saúde, sem acarretar excesso, aumento ou diminuição de vencimento, de acordo com a perícia do INSS.

Art. 28 – Nos casos de afastamento por motivo de doença, casamento e luto, aplicam-se os dispositivos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Munhoz.



Prefeitura Municipal de Munhoz.

Estado de Minas Gerais
CNPJ-18.675.934/0001-99

Art. 29 – As remoções poderão ser feitas:

I – a pedido do servidor, mediante requerimento protocolado junto ao Departamento de Pessoal;

II – “ex officio”, por conveniência da Administração, em qualquer época.

Parágrafo único. O requerimento do servidor para sua remoção deverá ocorrer, sempre, em um exercício com vistas ao exercício seguinte, como forma de não causar prejuízos ao curso do ano letivo.

Art. 30 – As remoções, a pedido, do pessoal do Magistério, dependerão de vaga na Escola, Entidade ou Órgão do Sistema de Ensino pretendido como destino, dando-se prioridade aos servidores que necessitem da readaptação.

Art. 31 – Os servidores candidatos à remoção para determinada vaga, ressalvado o disposto no artigo anterior, serão classificados de conformidade com a ordem seguinte:

I – o de mais tempo de efetivo exercício no Magistério Municipal, na Escola, Entidade ou Órgão integrante do Sistema de Ensino Municipal;

II – o mais antigo no magistério;

III- o mais idoso.

Art. 32 – A readaptação é feita no interesse do ensino e de acordo com as conveniências da Administração Municipal, objetivando o melhor aproveitamento funcional do ocupante de cargo ou função do Magistério que tenha sofrido alteração de seu estado de saúde, e consiste na atribuição de encargos especiais ou transferências de cargo ou função.

Parágrafo único. A readaptação depende de laudo médico expedido por órgão oficial, assim entendido aquele definido em regulamento pelo Poder Executivo, que conclua pelo afastamento temporário de até 01 (um) ano ou definitivo do servidor, das atribuições específicas de seu cargo ou função.



Prefeitura Municipal de Munhoz.

Estado de Minas Gerais

CNPJ-18.675.934/0001-99

Art. 33 – A readaptação poderá ocorrer a pedido do servidor ou “ex officio”.

Art. 34 – A autorização especial, respeitada a conveniência da Administração Pública, poderá ser concedida para:

I – integrar comissão ou grupo de trabalho;

II – participar de reuniões científicas, congressos ou atividades congêneres;

III – participar como discente ou docente de curso de habilitação, extensão, especialização, aperfeiçoamento, atualização ou pós-graduação “stricto sensu”; ou

IV – executar tarefas de apoio à administração das Unidades Escolares em que tenham exercício ou à Secretaria Municipal de Educação

Parágrafo único. A autorização especial terá o prazo exigido pelo tempo necessário à conclusão da atividade que houver dado causa à sua concessão.

Art. 35 – O ato de autorização especial é de competência do Chefe do Executivo Municipal, com base em parecer favorável emitido pelo Titular do Órgão de Ensino do Município de Munhoz.

CAPÍTULO IX

DO REGIME DE TRABALHO

Art. 36 – As atribuições específicas do Professor de Ensino Infantil, Professor dos anos iniciais do Ensino Fundamental e do Professor de Educação Física, nos termos do artigo, serão desempenhadas em, em regime básico de 27 (vinte e sete) horas semanais de trabalho, por cargo;



Prefeitura Municipal de Munhoz.

Estado de Minas Gerais

CNPJ-18.675.934/0001-99

§1º: Da jornada de trabalho estabelecida no caput deste artigo, 1/3 (um terço) será cumprida em atividades extraclasse, incluindo o HTP (hora de trabalho pedagógico).

§2º- A falta do professor no HTP, implicará na perda de vencimentos correspondente ao valor das horas do mesmo.

Art. 37- As atribuições específicas do supervisor serão desempenhadas em regime básico de 27 (vinte e sete horas) semanais por cargo.

CAPÍTULO X DA SUPLÊNCIA

Art. 38 – Suplência é o exercício temporário das atribuições específicas de cargo do magistério durante a ausência do respectivo titular ou, em caso de vacância, até o provimento do cargo.

Art. 39 – A suplência dar-se-á:

I – por substituição; ou

II – por contratação.

Art. 40 – A autoridade escolar que fizer contratação ou substituição, ou nela consentir, com desrespeito ao disposto neste Capítulo, responderá administrativamente pelo seu ato, sujeitando-se ainda ao ressarcimento dos prejuízos dele decorrentes.

Art. 41 – Substituição é o cometimento a um ocupante de cargo do magistério das atribuições que competiam a outro que se encontre ausente, sem perda de sua lotação na unidade escolar.



Prefeitura Municipal de Munhoz.

Estado de Minas Gerais

CNPJ-18.675.934/0001-99

Art. 42 - Nos casos de regência, a substituição será exercida facultativamente, com remuneração correspondente à carga horária do professor, acrescido de horas extras.

Paragrafo único: Considera-se regência, a efetiva exercício das atribuição do professor em sala de aula.

Art. 43 - A contratação far-se-á, sempre, com observância do disposto no Estatuto dos Servidores Públicos de Munhoz, exigido, ainda, o processo seletivo para sua efetivação.

CAPÍTULO XI

DOS VENCIMENTOS, VANTAGENS E INCENTIVOS.

Art. 44 - Os valores dos vencimentos dos cargos efetivos e de provimento em comissão e as suas respectivas jornadas de trabalho, são os constantes dos anexos I e III desta Lei.

Art. 45 - Ao servidor ocupante de cargo ou função do magistério, investido em cargo em comissão junto ao Sistema Municipal de Ensino, será assegurado o direito de percepção dos vencimentos de que trata o Anexo III a esta Lei.

Art. 46- O servidor efetivo nomeado para cargo em comissão junto ao Sistema Municipal de Ensino, receberá as seguintes gratificações: 15% (quinze por cento) para o cargo de coordenador escolar e vice-diretor, e 25% (vinte e cinco) para o cargo de Diretor Escolar.

Paragrafo único: As gratificações previstas no "caput" deste artigo incidirão sobre o vencimento básico do servidor nomeado.



Prefeitura Municipal de Munhoz.

Estado de Minas Gerais
CNPJ-18.675.934/0001-99

Art. 47- Não se aplica aos servidores do magistério municipal, o adicional por tempo de serviço previsto no inciso III do art. 61 e artigo 67 do Estatuto do Servidor Público, Lei Complementar 02, de 23 de maio de 1996, ressalvado o direito adquirido até a publicação da presente Lei.

Art. 48 – Além dos direitos que lhes são extensivos pela condição de servidores públicos municipais, os integrantes do Quadro do Magistério Municipal têm as seguintes vantagens e incentivos:

I – ter a possibilidade de aperfeiçoamento ou especialização profissional em órgãos mantidos ou reconhecidos pelo Município;

II – escolher, respeitadas as diretrizes gerais das autoridades competentes, os processos e métodos didáticos a aplicar e os processos de avaliação de aprendizagem.

III - participar do planejamento de programas e currículos, reuniões, conselhos ou comissões escolares;

IV – receber assistência técnica para seu aperfeiçoamento, ou sua especialização e atualização;

V – auxílio financeiro, ou de outra natureza, pela elaboração de obra ou trabalho, considerado pelo Órgão de Ensino como de valor para o ensino, a educação e a cultura;

VI – matrícula de filhos nos estabelecimentos municipais de ensino;

VII – receber assistência financeira mensal, de acordo com as disponibilidades orçamentárias, enquanto estiver freqüentando órgãos de aperfeiçoamento ou especialização ligados a área do Magistério, reconhecidos pelo Município;

§ 1º - O beneficiário, nos casos previstos nos itens I, VII, deste artigo, deverá comprovar a assiduidade e o aproveitamento junto ao Órgão de Ensino Municipal.



Prefeitura Municipal de Munhoz.

Estado de Minas Gerais

CNPJ-18.675.934/0001-99

§ 2º - Os benefícios previstos no item V, deste artigo, somente serão devidos quando as atividades em questão ocorrerem sem prejuízo das atribuições inerentes ao cargo que ocupe o servidor.

Art. 49 - Para efeito da política de valorização do magistério será concedida ao profissional do magistério gratificação por titulação, nos percentuais abaixo discriminados, que deverá ser comprovada por meio de certificado de pós-graduação *latu sensu* ou título de pós-graduação *strictu sensu*, na área de educação, expedido por instituição regularmente autorizada para ministrar cursos ou desenvolver programas:

I - 20% (vinte por cento), se possuir título de Doutor, devidamente registrado pelo órgão competente;

II - 15% (quinze por cento), se possuir título de Mestre, devidamente registrado pelo órgão competente;

III - 10% (dez por cento), se possuir diploma de Curso de Pós-Graduação *Latu Sensu*, oferecido por instituição de ensino superior ou por instituições especialmente credenciadas.

Parágrafo único - Os títulos apresentados para fins de percepção da Gratificação de Titulação só poderão ser utilizados uma única vez, sendo apreciado apenas um título por especialização e só serão considerados se guardarem relação direta com o cargo ocupado pelo servidor do magistério.

Art. 50 - A Gratificação de Titulação de que trata o artigo anterior incidirá sobre o vencimento básico.

CAPÍTULO XII

DA DIREÇÃO DAS ESCOLAS E DE SUBPROGRAMAS

Art. 51 - Os cargos de provimento em Comissão de Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola e Coordenador Escolar serão de livre nomeação e exoneração por parte do Chefe do Poder Executivo, recaindo, preferencialmente,



Prefeitura Municipal de Munhoz.

**Estado de Minas Gerais
CNPJ-18.675.934/0001-99**

em ocupantes de cargo público efetivo pertencente ao Quadro do Magistério Municipal.

Art. 52 – As jornadas dos cargos em comissão de Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola e Coordenador Escolar serão exercidas em carga horária de 27 (vinte e sete) horas semanais.

Art. 53 – Os vencimentos decorrentes do exercício dos cargos em comissão que integram o Quadro do Magistério Municipal, serão devidos aos seus ocupantes somente durante o período em que durar o comissionamento, não se incorporando ao seu vencimento de carreira para quaisquer fins.

CAPÍTULO XIII DOS DIREITOS

Seção I Das Férias

Art. 54 – As férias do professor regente e do supervisor serão usufruídas nos períodos de recessos escolares, não podendo ser inferiores a 45 (quarenta e cinco) dias por ano, distribuídos em referidos períodos de recesso, conforme interesse da escola, dos quais, pelo menos 30 (trinta) dias devem ser consecutivos.

Parágrafo único. Dos 45 (quarenta e cinco) dias de férias previstos neste artigo, 15 (quinze) dias corresponderão a recesso do professor que ficará à disposição do órgão onde presta serviços, podendo ser solicitado a voltar ao exercício de suas atribuições de acordo com a necessidade do serviço, mediante comunicação oficial da Secretaria Municipal de Educação.



Prefeitura Municipal de Munhoz.

Estado de Minas Gerais
CNPJ-18.675.934/0001-99

Art. 55 – As férias dos ocupantes dos demais cargos que integram o Quadro do Magistério Municipal corresponderão a um período de 30 (trinta) dias, sendo vedado o acúmulo de férias, salvo imperiosa necessidade que imponha tal acúmulo, que deverá restar devidamente comprovada.

Art. 56 – Os períodos de férias anuais serão computados, para todos os efeitos, como de efetivo exercício.

Art. 57- O adicional de 1/3 de férias poderá ser pago durante o recesso escolar do mês de julho.

Seção II

Das Licenças

Art. 58 – Aplica-se ao pessoal do Magistério Municipal o regime de licenças estabelecido para os demais servidores municipais, conforme disposto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Munhoz.

Art. 59 – A cada cinco anos de efetivo exercício, os servidores ocupantes de cargos efetivos do Quadro de Magistério do Município de Munhoz farão jus, ainda, à Licença Prêmio Por Assiduidade correspondente a 3 (três) meses de licença, sem prejuízo da remuneração, observadas as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos de Munhoz.

Seção III

Do Afastamento

Art. 60 – O afastamento de membro do Magistério Público Municipal do seu cargo ou função poderá ocorrer, além das hipóteses previstas nesta Lei e no Estatuto dos Servidores Públicos de Munhoz, com ou sem ônus para os cofres públicos, nos seguintes casos:



Prefeitura Municipal de Munhoz.

Estado de Minas Gerais
CNPJ-18.675.934/0001-99

- I – para o seu aperfeiçoamento e especialização ;
- II – para comparecer a congressos e reuniões relacionadas com a sua atividade;
- III – para cumprir missão oficial de qualquer natureza;
- IV – atender a prestação de serviços impostos por lei.

Art. 61 – Ressalvada a hipótese de que trata o item IV, do artigo anterior, o membro do Magistério somente poderá ausentar-se do serviço, nas demais hipóteses, mediante a expressa e prévia autorização do Titular do Órgão de Ensino.

CAPÍTULO XIV

DA ACUMULAÇÃO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES

Art. 62 – Será permitida a acumulação de cargos, empregos ou funções, respeitada a compatibilidade de horários, somente nos casos e condições previstas na Constituição Federal.

CAPÍTULO XV

DO TREINAMENTO

Art. 63 – Fica institucionalizada, como atividade permanente da Secretaria Municipal de Educação, o treinamento de seus servidores, tendo como objetivo:

- I – incrementar a produtividade e criar condições para o constante aperfeiçoamento do ensino público municipal;
- II – integrar os objetivos de cada função às finalidades da Administração como um todo;





Prefeitura Municipal de Munhoz.

Estado de Minas Gerais

CNPJ-18.675.934/0001-99

III – atualizar conhecimentos adquiridos para melhor qualificação do pessoal docente.

Art. 64 – Compete à Secretaria Municipal de Educação, em coordenação conjunta com o órgão responsável pela Administração de Pessoal, a elaboração e o desenvolvimento dos programas de treinamento dos seus servidores.

§ 1º - Os programas de treinamento serão elaborados, anualmente, a tempo de se prever na proposta orçamentária os recursos indispensáveis à sua realização.

§ 2º - As atividades de treinamento serão programadas preferencialmente para a época dos recessos escolares, respeitando-se o período destinado a estas.

Art. 65 – O treinamento terá sempre caráter objetivo e prático e será ministrado:

I – sempre que possível, diretamente pela Prefeitura Municipal de Munhoz, utilizando-se de seus próprios servidores e recursos humanos locais;

II – através da contratação de serviços com entidades especializadas;

III – mediante o encaminhamento de servidores a organizações especializadas, sediadas no Município ou fora dele.

CAPÍTULO XVI

DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

Art. 66. A ordem de classificação de escolha para a atribuição de aulas e supervisão nas escolas municipais observará a seguinte ordem de preferência:

I - Pela ordem de classificação dos concursos públicos, observada a data de posse no cargo;

II- Pela ordem de aprovação em processo seletivo.



Prefeitura Municipal de Munhoz.

Estado de Minas Gerais
CNPJ-18.675.934/0001-99

Paragrafo único: Uma vez realizada a escolha do profissional a escola em qual irá exercer suas atribuições de acordo com o disposto neste artigo, somente poderá ser realocado em outra escola se houver a concordância expressa do profissional.

Art. 67- O professor que no curso do ano letivo, for condenado em processo administrativo, com decisão que não caiba recurso, perderá a posição na ordem de classificação para a atribuição de aulas.

CAPÍTULO XVII BANCO DE HORAS

Art. 68 - Fica criado, para os profissionais do Magistério, o sistema de banco de horas a crédito a fim de possibilitar a compensação das horas excedentes ao horário normal, nos seguintes termos:

I - As horas excedentes ao horário normal serão computadas como horas - crédito para serem compensadas em gozo.

II - A conversão das horas referidas no inciso I deste artigo obedecerá será feita da seguinte forma: as horas trabalhadas serão compensadas em gozo à razão de uma por uma e meia (uma hora e meia em gozo para cada uma hora trabalhada);

III - O controle da compensação de horas deverá ser efetuado pelo superior imediato do servidor e comunicado mensalmente ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal.

IV- a compensação de horas deverá ocorrer a cada ano obrigatoriamente.

Art. 69- O servidor interessado ao sistema de banco de horas, deverá fazer sua adesão por escrito, apresentando-o à Secretaria de Educação.



Prefeitura Municipal de Munhoz.

Estado de Minas Gerais
CNPJ-18.675.934/0001-99

Art. 70- Na hipótese de desligamento do servidor as horas não compensadas serão pagas na proporção mencionada no inciso II do artigo 69, no momento da rescisão.

CAPÍTULO XVIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 71 - É dever do pessoal do Magistério Público Municipal comparecer a todas as atividades extraclasse e comemorações cívicas, quando convocado.

Art. 72 - São partes integrantes da presente Lei os seus Anexos numerados de I a IV.

Art. 73 - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações próprias no Orçamento vigente e de suas correspondentes devidamente consignadas em exercícios futuros.

Art. 74 - O Chefe do Executivo Municipal procederá, mediante Decreto, ao enquadramento dos servidores da educação às normas da presente lei.

Art. 75 - Para a abertura de salas na Educação Municipal deverá haver o mínimo de 20 (vinte) alunos.

Art. 76- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 77- Não se aplica aos servidores do magistério municipal, o benefício do Vale Alimentação previsto na Lei Complementar nº058 de 22 de dezembro de 2011.



Prefeitura Municipal de Munhoz.

Estado de Minas Gerais
CNPJ-18.675.934/0001-99

Art. 78 – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar 059 de 29 de junho de 2012.

Munhoz, 28 de agosto de 2017.



Otávio Luiz de Souza
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Munhoz.

Estado de Minas Gerais
CNPJ-18.675.934/0001-99

ANEXO I

QUADRO DO MAGISTÉRIO CARGOS EFETIVOS

Cargo	Vencimento R\$	Jornada (Regime Básico)	Vagas
Professor de Ensino Infantil	1.551,69	27 horas semanais	30
Professor Educação Básica	1.551,69	27 horas semanais	35
Professor Educação Física	1.551,69	27 horas semanais	03
Supervisor Pedagógico	1.700,00	27 horas semanais	03



Prefeitura Municipal de Munhoz.

Estado de Minas Gerais
CNPJ-18.675.934/0001-99

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS PARA INVESTIDURA CARGOS EFETIVOS

CARGO: PROFESSOR DO ENSINO INFANTIL

REQUISITO MÍNIMO PARA INVESTIDURA: LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA

Atribuições:

- participar e atuar no processo de elaboração e execução do Projeto Político Pedagógico da escola, contextualizado no Plano Municipal de Educação;
- desenvolver o trabalho pedagógico diretamente com as crianças de 0 a 5 anos, propiciando o desenvolvimento pleno da criança, garantindo as duas funções da educação infantil, indispensáveis e indissociáveis: "educar e cuidar", complementando a ação da família e da comunidade;
- proporcionar condições adequadas para promover o bem estar social da criança, seu desenvolvimento físico, motor, emocional, intelectual, moral e social, ampliação de suas experiências, bem como estimular seu interesse pelo processo do conhecimento do ser humano, da natureza, da sociedade;
- planejar, executar, observar, registrar e avaliar as atividades do processo ensino-aprendizagem;
- participar de forma efetiva no Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo, numa perspectiva de formação continuada, visando o aprimoramento do seu desempenho profissional e ampliação do seu conhecimento;
- participar das reuniões de pais, funcionários e outras previstas no calendário escolar;
- participar das atividades cívicas, culturais e educativas em que a escola estiver envolvida;
- organizar, adequadamente, o uso apropriado do espaço, dos brinquedos e dos materiais;



Prefeitura Municipal de Munhoz.

Estado de Minas Gerais
CNPJ-18.675.934/0001-99

- responsabilizar-se pela utilização, manutenção e conservação dos materiais permanentes e de consumo que estejam sob sua responsabilidade;
- planejar, organizar e controlar o material necessário para o desenvolvimento de atividades pedagógicas;
- receber e acompanhar a criança diariamente na sua entrada e saída da unidade;
- registrar a frequência diária da criança;
- acompanhar, orientar e cuidar da higiene pessoal das crianças;
- acompanhar as crianças na hora das refeições, orientando-as no processo de alimentação;
- proceder à observação dos educandos, identificando as necessidades que interferem na aprendizagem encaminhando-os para análise, quando necessário;
- manter permanentemente contato com os pais ou responsáveis, informando-os e orientando-os sobre o avanço do educando e obtendo dados de interesse para o processo educativo;
- acompanhar as crianças em atividades externas à unidade, com prévia autorização dos pais ou responsáveis;
- executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

CARGO: PROFESSOR DO ENSINO BÁSICO

REQUISITO MÍNIMO PARA INVESTIDURA: LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA

Atribuições:

- planejar e ministrar aulas, coordenando o processo de ensino e aprendizagem nos diferentes níveis de ensino;
- elaborar e executar programas educacionais;
- selecionar e elaborar o material didático utilizado no processo ensino-aprendizagem;
- organizar a sua prática pedagógica, observando o desenvolvimento do conhecimento nas diversas áreas, as características sociais e culturais do aluno e da



Prefeitura Municipal de Munhoz.

Estado de Minas Gerais
CNPJ-18.675.934/0001-99

comunidade em que a unidade de ensino se insere, bem como as demandas sociais conjunturais;

- elaborar, acompanhar e avaliar projetos pedagógicos e propostas curriculares;
- participar do processo de planejamento, implementação e avaliação da prática pedagógica e das oportunidades de capacitação;
- organizar e divulgar produções científicas, socializando conhecimentos, saberes e tecnologias;
- desenvolver atividades de pesquisa relacionadas à prática pedagógica;
- contribuir para a interação e articulação da escola com a comunidade.
- acompanhar e orientar estágios curriculares.
- promover a divulgação, monitorar e avaliar a implementação das políticas educacionais;

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

REQUISITO MÍNIMO PARA INVESTIDURA: LICENCIATURA PLENA EM EDUCAÇÃO FÍSICA

- participar de atividades educacionais que lhe forem atribuídas, em quaisquer das unidades que compõem a rede municipal de ensino;
- participar da elaboração das propostas pedagógicas das unidades escolares;
- participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares;
- elaborar e cumprir plano de trabalho segundo as propostas pedagógicas das unidades escolares;
- utilizar metodologias através de ações que garantam o ensino e aprendizagem dos alunos;
- estabelecer e implementar estratégias e atendimento aos alunos que apresentem menor rendimento;
- colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;



Prefeitura Municipal de Munhoz.

Estado de Minas Gerais
CNPJ-18.675.934/0001-99

- desempenhar as demais tarefas indispensáveis para atingir os fins educacionais das unidades escolares e ao processo de ensino e aprendizagem;
- promover o uso adequado dos materiais e equipamentos específicos para a prática da Educação Física;
- exercer a docência, fundamentando sua atuação na área de conhecimentos, tendo como referencial teórico-prático os Parâmetros Curriculares Nacionais de Educação Física, caracterizando a ação educativa, nas dimensões afetivas, cognitivas, corporais e socioculturais, consideradas como essenciais;
- planejar e executar o trabalho docente, levantar dados e interpretá-los;
- contribuir para a qualidade do ensino e aprendizagem da Educação Física;
- cooperar com os setores de supervisão e orientação escolar.

CARGO: SUPERVISOR PEDAGÓGICO

REQUISITO MÍNIMO PARA INVESTIDURA: POSSUIR DIPLOMA DE CURSO SUPERIOR DE LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA COM HABILITAÇÃO EM SUPERVISÃO EDUCACIONAL NA GRADUAÇÃO OU PÓS-GRADUAÇÃO EM SUPERVISÃO EDUCACIONAL.

Atribuições:

- coordenar o processo de construção coletiva e execução da Proposta Pedagógica, dos Planos de Estudo e dos Regimentos Escolares;
- investigar, diagnosticar, planejar, implementar e avaliar o currículo em integração com outros profissionais da Educação e integrantes da Comunidade;
- supervisionar o cumprimento dos dias letivos e horas/aula estabelecidos legalmente;
- velar o cumprimento do plano de trabalho dos docentes nos estabelecimentos de ensino;
- assegurar processo de avaliação da aprendizagem escolar e a recuperação dos alunos com menor rendimento, em colaboração com todos os segmentos da



Prefeitura Municipal de Munhoz.

Estado de Minas Gerais
CNPJ-18.675.934/0001-99

- Comunidade Escolar, objetivando a definição de prioridades e a melhoria da qualidade de ensino;
- promover atividades de estudo e pesquisa na área educacional, estimulando o espírito de investigação e a criatividade dos profissionais da educação;
 - emitir parecer concernente à Supervisão Educacional;
 - acompanhar estágios no campo de Supervisão Educacional;
 - planejar e coordenar atividades de atualização no campo educacional;
 - propiciar condições para a formação permanente dos educadores em serviço;
 - promover ações que objetivem a articulação dos educadores com as famílias e a comunidade, criando processos de integração com a escola;
 - assessorar os sistemas educacionais e instituições públicas e privadas nos aspectos concernentes à ação pedagógica



Prefeitura Municipal de Munhoz.

Estado de Minas Gerais
CNPJ-18.675.934/0001-99

ANEXO III CARGOS EM COMISSÃO

Cargos em Comissão	Número de Vagas	Jornada	Vencimento
Diretor Escolar	01	27 horas semanais	1.940,00
Vice-Diretor Escolar	01	27 horas semanais	1.785,00
Coordenador Escolar	02	27 horas semanais	1.785,00



Prefeitura Municipal de Munhoz.

Estado de Minas Gerais
CNPJ-18.675.934/0001-99

ANEXO IV

ATRIBUIÇÕES CARGOS EM COMISSÃO

CARGO: DIRETOR DE ESCOLA

Atribuições:

- administrar os recursos humanos, materiais e financeiros da escola;
- cumprir e fazer cumprir disposições legais e instruções de ordem educacional e administrativa, emanadas dos órgãos superiores;
- priorizar o atendimento às necessidades da escola de acordo com os dados do diagnóstico e com os recursos disponíveis;
- garantir o cumprimento dos dias letivos e horas - aulas estabelecidas;
- garantir a legalidade, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos;
- garantir a legalidade, a regularidade e a autenticidade da vida funcional de todos os funcionários da escola;
- criar condições e estimular experiências para o aprimoramento do processo educativo;
- subsidiar o Supervisor Pedagógico e os Docentes, bem como os representantes dos diferentes colegiados, quanto à legislação do ensino e normas vigentes;
- organizar e coordenar as atividades de natureza assistencial;
- comunicar ao Conselho Tutelar, maus tratos envolvendo alunos, evasão escolar e reiteradas faltas injustificadas, antes que estas atinjam o limite de vinte e cinco por cento de aulas dadas;
- subsidiar a elaboração e execução da Proposta Pedagógica da Escola;
- superintender o acompanhamento, avaliação e controle da execução do Plano de Gestão Escolar;
- zelar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada componente do quadro escolar;
- presidir o funcionamento de todas as atividades escolares, inclusive projetos afetos a sua Unidade Escolar;



Prefeitura Municipal de Munhoz.

Estado de Minas Gerais
CNPJ-18.675.934/0001-99

- representar a escola perante a Secretaria Municipal de Educação e perante a comunidade em assuntos administrativos, técnico-pedagógicos, socioculturais e político-educacionais;
- zelar pelo cumprimento das normas disciplinares da escola;
- abrir, rubricar e encerrar os livros de uso da Secretaria, supervisionando sua escrituração, com vistas à correção e autenticidade;
- assinar certificados, atestados, certidões e outros documentos escolares, supervisionando sua feitura, de maneira a garantir sua correção e autenticidade;
- coordenar a elaboração do relatório anual da escola;
- promover a integração Escola, Família e Comunidade;
- criar condições e estimular experiências para o aprimoramento do processo educativo;
- informar os pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a Proposta Pedagógica da Escola;
- zelar pelo patrimônio escolar sob a sua guarda;
- comparecer a reuniões quando convocado;
- respeitar as normas de higiene e segurança do trabalho;
- atendimento ao público em geral;
- gestão democrática;
- cumprir o disposto nesta Lei ;
- executar outras atribuições afins.



Prefeitura Municipal de Munhoz.

Estado de Minas Gerais
CNPJ-18.675.934/0001-99

CARGO: VICE-DIRETOR DE ESCOLA

Atribuições:

- substituir o Diretor em sua falta e nos seus impedimentos eventuais;
- assessorar o Diretor no gerenciamento do funcionamento da Unidade Escolar, compartilhando com o mesmo a execução das tarefas que lhe são inerentes e zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais;
- exercer as atividades de apoio administrativo-financeiro;
- acompanhar o desenvolvimento das tarefas da Secretaria Escolar e do pessoal de apoio;
- controlar a freqüência do pessoal docente e técnico-administrativo, encaminhando relatório ao Diretor para as providências;
- zelar pela manutenção e limpeza do estabelecimento no seu turno;
- supervisionar e controlar os serviços de reprografia e digitação;
- executar outras atribuições correlatas e afins determinadas pela direção.



Prefeitura Municipal de Munhoz.

Estado de Minas Gerais
CNPJ-18.675.934/0001-99

CARGO: COORDENADOR DE ESCOLA

Atribuições:

- prestar atendimento à comunidade interna e externa da Unidade Escolar;
- efetivar registros escolares e processar dados referentes a matrícula, aluno, professor e servidor em livros, certificados, fichas individuais, históricos escolares, formulários e banco de dados;
- classificar e guardar documentos de escrituração escolar, correspondências, dossiê de alunos, documentos de servidores, pedagógicos, administrativos, financeiros e legislações pertinentes;
- redigir e expedir correspondências oficiais;
- organizar e responder pela manutenção dos arquivos;
- acompanhar os atos administrativos publicados nos Órgãos de Imprensa Oficial;
- coordenar o pessoal de apoio e administrativo, em todos os períodos de funcionamento da Unidade Escolar;
- responder pelos diários de classe;
- fornecer informações para a Direção, alunos, pais, equipe de suporte pedagógico, professores, órgãos colegiados e órgãos públicos;
- exercer as atividades de apoio administrativo-financeiro;
- zelar pela manutenção e limpeza do estabelecimento no seu turno;
- manter o fluxo de informações atualizado na Unidade Escolar;
- comunicar ao Diretor da Escola as ocorrências funcionais do servidor, com base na legislação vigente, tais como: faltas, licenças, afastamentos, ausência parcial ou total de carga horária, abandono de serviço, readaptação funcional e outras;
- executar outras atribuições correlatas e afins determinadas pela direção.